



## Contrato de Gestão n° 98/2018-SES/GO

Ajuste de Parceria na forma de Contrato de Gestão, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, e o Instituto de Gestão por Resultados – IGPR, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL, para os fins que se destina.

### PARCEIRO PÚBLICO:

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, MURILO NUNES MAGALHÃES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n° 22.558, portador da CI/RG n° 3153510 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n° 815.707.831-87, residente e domiciliado nesta Capital,, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Rua SC-1 n° 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia – Goiás, CNPJ/MF n° 02.529.964/0001-57, neste ato representada por seu Secretário, LEONARDO MOURA VILELA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta Capital.

### PARCEIRO PRIVADO:

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual n° 8.636 de 28 de abril de 2016, (3782723) fl. 104, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.288.745/0001-05, com sede na Av. 136, n° 761, 11° andar, Edifício Nasa, Setor Sul, CEP: 74.093-250, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Presidente LÚCIA HELENA VIDAL ALVES, brasileira, casada, contadora, portadora da CI/RG n° 655.716, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF n° 198.275.981-04, residente e domiciliada nesta capital.

**RESOLVEM**, na forma da Lei Estadual n° 15.503/05, e suas posteriores alterações, no Despacho Governamental n° 0177/2018 (2320962), publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 2018 (2321059), na Resolução do Conselho Estadual de Investimentos,



Parcerias e Desestatização/Conselho Gestor de PPP (CIPAD) nº 014/2018, de 15 de maio de 2018 (3300828), e no Edital de Chamamento Público nº 01/2018 (3316317), celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, tudo constante do processo administrativo nº 201700010012294, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL, nos termos do que se encontra detalhado nos Anexos Técnicos e na Proposta de Trabalho, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais.

**1.2.** Este CONTRATO DE GESTÃO, como instrumento de natureza convenial, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás; na Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005; e demais disposições legais pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO**

São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

**2.1.** Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

**2.2.** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**2.3.** Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto.

**2.4.** Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**2.5.** Deverá o PARCEIRO PRIVADO administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.

**2.6.** Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei estadual nº 15.503/05.

**2.7.** Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), nos termos do art. 7º, I, alínea "h", da Lei Estadual nº 17.257/2011.

**2.8.** Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

**2.9.** Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

**2.10.** Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.

**2.11.** Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.

**2.12.** Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

**2.13.** Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta de Trabalho, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho.

**2.14.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

- 2.15.** Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho.
- 2.16.** Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento.
- 2.17.** Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, *caput*, da Lei estadual nº 15.503/05, necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.18.** Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.
- 2.19.** Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.
- 2.20.** Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta de Trabalho apresentada.
- 2.21.** Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.
- 2.22.** Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento.
- 2.23.** Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta de Trabalho, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.
- 2.24.** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, observados para tanto os limites impostos pelos incisos V e VIII do art. 4º, c/c art. 8º, II, ambos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.
- 2.25.** Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a



categoria profissional.

**2.26.** Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**2.27.** Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta de Trabalho apresentada.

**2.28.** Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.

**2.29.** Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

**2.30.** Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.

**2.31.** Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.

**2.32.** Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta de Trabalho.

**2.33.** Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**2.34.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

**2.35.** Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

**2.36.** Apresentar semestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

**2.37.** Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como



placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

**2.38.** Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

**2.39.** Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.

**2.40.** Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).

**2.41.** Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

**2.42.** Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.

**2.43.** Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.

**2.44.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

**2.45.** Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.

**2.46.** Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

**2.47.** Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

**2.48.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº 15.503/05, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria.

**2.49.** Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO.

**2.50.** Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

**2.50.1.** Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

**2.51.** Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.

**2.52.** Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão.

**2.53.** Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.

**2.54.** Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.

**2.55.** Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.

**2.56.** Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior.

**2.57.** Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.

**2.58.** Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral.

**2.59.** Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

**2.60.** Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.

**2.61.** Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

**2.62.** Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.

**2.63.** Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los.

**2.64.** Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido.

**2.65.** Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.

**2.66.** Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.

**2.67.** Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho apresentada.

**2.68.** Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do contrato de gestão a que alude, a confirmação pelo Parceiro Privado do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago.

**2.69.** Ao Parceiro Privado é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste Contrato de Gestão para manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de rateio de despesas administrativas referidas no item 7.11.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO**

São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

- 3.1.** Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.2.** Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.
- 3.3.** Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.4.** Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.5.** Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.6.** Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência do Governo do Estado os dados sobre a execução e avaliação do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.7.** Proceder à cessão de servidores públicos ao PARCEIRO PRIVADO segundo as regras definidas pelos art. 8-C e 14-B da Lei nº 15.503.
- 3.8.** Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal.
- 3.9.** Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

Os PARCEIROS se obrigam a:

- 4.1.** Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.
- 4.2.** Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE



GESTÃO.

**4.3.** Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.

**4.4.** Divulgar junto à Comunidade a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**5.1.** A Comissão de Avaliação a que alude o §2º, do art. 10, da Lei 15.503 será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor.

**5.1.1.** Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.

**5.1.2.** A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório.

**5.1.3.** Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.

**5.1.4.** Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interposto recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

**5.1.5.** Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.

**5.1.6.** Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

**5.2.** Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão.

**5.3.** Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o



processo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

5.4. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

5.5. O PARCEIRO PRIVADO apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

5.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, até o dia 10 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial do Estado.

5.7. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

5.8. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos



resultados e a aprovação das prestações de contas pelo PARCEIRO PÚBLICO, com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º do inciso II do art. 6º-F da Lei Estadual nº 15.503/2005.

**6.2.** O PARCEIRO PÚBLICO se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade.

**6.3.** Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a importância global estimada de **R\$ 84.616.335,00** (oitenta e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e cinco reais e hum centavos).

**7.2.** Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão.

**7.3.** Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.7, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

**7.4.** Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será complementada com os recursos advindos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;



e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**7.5.** Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

**7.6.** Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

**7.7.** O PARCEIRO PRIVADO deverá movimentar e aplicar os recursos lhe repassados em instituições financeiras que possuam na modalidade "moeda local de curto prazo" nota mínima "B", conforme classificação de risco atribuída pela agência de *rating* internacional *Standard & Poor's*, ou, em não havendo aquela, na modalidade "brA-3".

**7.8.** Caberá ao PARCEIRO PRIVADO manter e movimentar os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes.

**7.9.** Caberá ao PARCEIRO PRIVADO, apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categorias.

**7.10.** Deverá o PARCEIRO PRIVADO renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

**7.11.** Deverá o PARCEIRO PRIVADO renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então deverá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**7.12.** O PARCEIRO PRIVADO fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

**7.13.** É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:



- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;
- c) pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d) pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do PARCEIRO PRIVADO na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

**7.14.** Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

**8.1.** No primeiro ano do presente CONTRATO DE GESTÃO o valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO será de **R\$ 18.249.329,89** (dezoito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e novo centavos), em 12 (doze) parcelas mensais conforme quadro abaixo, respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga e os demais até o 5º dia útil de cada mês.

CRONOGRAMA DE REPASSE PARA OS PRIMEIROS 12 (DOZE) MESES	
1º mês	R\$ 1.371.914,50
2º mês	R\$ 1.371.914,50
3º mês	R\$ 1.371.914,50
4º mês	R\$ 1.371.914,50
5º mês	R\$ 1.371.914,50
6º mês	R\$ 1.371.914,50
7º mês	R\$ 1.522.008,96
8º mês	R\$ 1.522.008,96
9º mês	R\$ 1.643.384,56
10º mês	R\$ 1.643.384,56
11º mês	R\$ 1.843.527,92
12º mês	R\$ 1.843.527,92
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.249.329,89</b>



**8.2. A partir do segundo ano**, do presente Contrato, o valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO será de **R\$ 22.122.335,04** (vinte e dois milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) ao ano, sendo os repasses mensais estimados na ordem de **R\$ 1.843.527,92** (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

CRONOGRAMA DE REPASSE	
Primeiro ano	R\$ 18.249.329,89
Segundo ano	R\$ 22.122.335,04
Terceiro ano	R\$ 22.122.335,04
Quarto ano	R\$ 22.122.335,04
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 84.616.335,00</b>

**8.4.** As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sequencial: 078		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde - FES
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1028	Programa Promoção, Prevenção e Proteção a Assistência Integral à Saúde
Ação	2137	Gestão Inteligente das Unidades Assistenciais de Saúde
Grupo de despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	100	Receitas Ordinárias

**8.5.** Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

**9.1.** O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta de Trabalho, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo.

**9.2.** É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste CONTRATO DE GESTÃO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

**9.3.** Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do PARCEIRO PRIVADO serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

**9.4.** A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

**9.5.** O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta de Trabalho apresentada.

**9.6.** O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO.

**9.7.** O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar, de acordo com o Anexo Técnico, no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria, empregados.

**9.8.** A remuneração dos membros da Diretoria do PARCEIRO PRIVADO não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.

**9.9.** Caso o PARCEIRO PRIVADO possua mais de um contrato de gestão firmado com o



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARCEIRO PÚBLICO na qualidade de organização social, para a apuração dos limites constantes nos itens 9.7 e 9.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.

**9.10.** Na hipótese do PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.

**9.11.** É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

**9.12.** É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos a este CONTRATO DE GESTÃO.

**9.13.** Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceira, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.

**9.14.** O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

**9.15.** O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**9.16.** Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o PARCEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

**9.17.** Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

**9.18.** Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

**10.1** O presente CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

**10.2.** As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização governamental, aprovação de seus termos pelo CIPAD e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado.

**10.3.** A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**10.4.** Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme o § 1º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

**10.5.** Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos, nos termos do § 2º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

**11.1.1.** Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás;

**11.1.2.** O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais;

**11.1.3.** O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO;

**11.1.4.** O PARCEIRO PRIVADO por dois semestres não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;

**11.1.5.** O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**11.1.6.** Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

**11.2.** Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

**11.3.** Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

**11.4.** O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

**11.5.** O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

**11.6.** Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO**

**12.1.** O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos;
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- c) Seus registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, de fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diário do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;



- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- e) Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO;
- f) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- g) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
- h) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- i) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO;
- j) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
- k) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;
- l) Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, respectivos resultados, os contratos e eventuais termos aditivos;
- m) Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento da unidade pública em local diferente desta.
- n) Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Geral do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO**

#### **13.1. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:**

##### **13.1.1. Anexos Técnicos.**

**13.1.2.** Proposta de Trabalho apresentada pela organização social (SEI 3939032, 3939046, 3939255, 3939302, 3939531, 3939639, 3939639, 3939657).

##### **13.1.3. Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e**

##### **13.1.4. Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis**

**13.2.** Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO**

**14.1.** O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1.** A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos recursos lhe repassados, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) advertência;
- b) suspensão da execução do contrato de gestão;
- c) multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, conforme previsto no artigo 15, §2º da Lei estadual nº 15.503/2005;
- d) rescisão do contrato;
- e) desqualificação;
- f) instauração de Tomada de Contas Especial.

**15.2.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da secretaria de estado ou da entidade da administração indireta da área do serviço objeto



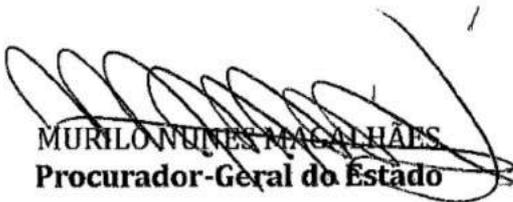
deste contrato.

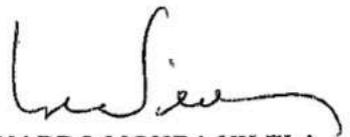
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os **preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.**

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Goiânia, 29 de OUTUBRO de 2018.

  
MURILO NUNES MACALHÃES  
Procurador-Geral do Estado

  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde

  
LÚCIA HELENA VIDAL ALVES  
Instituto de Gestão por Resultados - IGPR

**TESTEMUNHAS:**

1. ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CI/RG: \_\_\_\_\_

2. ASSINATURA:  \_\_\_\_\_  
NOME: José Hendrigo P. dos Santos CI/RG: \_\_\_\_\_  
OAB/GO 18.045  
ADVOGADO



## ANEXO TÉCNICO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Este anexo constitui parte integrante do presente Contrato e acrescenta diversas cláusulas específicas para Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria de Estado da Saúde. O objetivo é descrever em detalhes diferentes aspectos relevantes para a execução do Contrato e prestação dos serviços descritos. O Anexo é dividido em quatro segmentos: **(1) Especificações Técnicas**, que normatiza a execução contratual na Área da Saúde. **(2) Descritivo de Serviços**, que define as premissas técnicas de execução e estabelece metas quantitativas para este Contrato. **(3) Estrutura e Volume de Atividades Contratadas** e **(4) Conteúdo das informações a serem encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde**.

#### **I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **1. O PARCEIRO PRIVADO deverá:**

**1.1.** Aderir e alimentar o sistema de informação eletrônica a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde para monitoramento, controle e avaliação de resultados. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo PARCEIRO PRIVADO, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

**1.2.** O PARCEIRO PRIVADO deverá adotar metodologia que agregue todas as informações de relevância do quadro clínico do paciente para as solicitações a serem reguladas, assim como deverá registrar o histórico do paciente, com todos os seus acessos à Rede Pública de Saúde do Estado de Goiás, contendo intervenções, exames e consultas realizados, devidamente registrados de forma clara e precisa, datadas, com log (processo de registro de eventos relevantes num sistema computacional, que pode ser utilizado para auditoria e diagnóstico de problemas) do profissional responsável por agendamento.

**1.3.** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme adequada para todos os seus empregados, servidores públicos e colaboradores, assim como manter o controle de frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

**1.4.** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria de Estado da Saúde de Goiás", bem como, os logotipos da SUS e da Unidade.

**1.5.** É vedado, às Organizações Sociais em Saúde, o uso de quaisquer de seus símbolos,



logomarcas, nomes e imagens digitais ou mecânicas em placas, outdoors, papéis gráficos, convites eventos, reuniões, bens imóveis e móveis (ex.: veículos, mobiliários, equipamentos, cobertores, embalagens) que lhe foram cedidos em uso, adquiridos ou custeados com recursos públicos para a gestão de unidade pública de saúde do Estado .

**1.6.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CRE disponibilizando, a qualquer momento, à Secretaria de Estado da Saúde e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados, observando, contudo as resoluções do Conselho Federal de Medicina vigente.

**1.7.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à Secretaria de Estado da Saúde o ressarcimento de despesas realizadas, e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas, no subseqüente repasse.

**1.8.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

**1.9.** Consolidar a imagem do CRE como Regulador do Sistema de Saúde no âmbito do Estado com prestação de serviços públicos da Rede Assistencial do SUS, regulando e/ou intermediando os serviços de urgência/emergência do SUS (leitos de internação), ou seja, cabe ao CRE orientar o fluxo de regulação de acordo com a demanda e os serviços oferecidos, respeitando a conformação das Redes de Atenção e a PPI (Programação Pactuada Integrada) com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

**1.10.** Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas e elétricas em geral, por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas, de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido.

**1.11.** Devolver à Secretaria de Estado da Saúde, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de Uso.

**1.12.** Dispor de informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

**1.13.** Em relação aos direitos dos usuários, o PARCEIRO PRIVADO obriga-se a:



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei.
  - b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
  - c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da Unidade Assistencial.
  - d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
  - e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
  - f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
  - g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários, com sistema de informação com código fonte aberto( open source) e utilizando de ferramentas sem custo ( freeware).
  - h) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, com capacidades sistêmica de estruturação de uma árvore contenedora de relação entre as unidades executantes e solicitantes conforme a contratualização, bem como a capacidade de atualização do sistema de regulação com a situação, em tempo real, de todas as unidades de saúde.
- 1.14.** Implantar pesquisa de satisfação nas diversas áreas das unidades usuárias do serviço, conforme item 2 do Anexo Técnico II.
- 1.15.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas às unidades usuárias do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 1.16.** Instalar um serviço de atendimento às unidades usuárias do serviço, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde.
- 1.17.** Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Estado da Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.
- 1.18.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Estado da Saúde.



- 1.19.** Alcançar os índices de qualidade e produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato disponibilizando equipe em quantitativo necessário e suficiente.
- 1.20.** Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes listas de espera de internação, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais da Unidade.
- 1.21.** O PARCEIRO PRIVADO deverá implantar e treinar replicadores para operacionalizar o Sistema de Informação aqui descrito nas unidades reguladas .
- 1.22.** Realizar a transição do atual sistema SISREG para o novo Sistema de Informação.
- 1.23.** O PARCEIRO PRIVADO deverá treinar os operadores do Sistema de Informação das unidades onde o Sistema já foi implantado.
- 1.24.** O PARCEIRO PRIVADO deverá operar o atendimento, às solicitações de marcação de consultas nas unidades reguladas , sob gestão estadual nas 18 Regiões de Saúde.
- 1.25.** O PARCEIRO PRIVADO deverá gerar informações gerenciais, no formato de relatórios e gráficos, para assessorar na avaliação e controle pela área responsável na SES para viabilizar o controle da produção ambulatorial, monitoramento dos fluxos pactuados em Programação Pactuada e Integrada- PPI, o acompanhamento, avaliação e controle dos serviços de saúde e o acompanhamento dos recursos contratados para o SUS.
- 1.26.** O PARCEIRO PRIVADO não poderá administrar, nem vir a administrar unidade hospitalar da SES/GO, mediante Contrato de Gestão, durante a vigência deste instrumento, em razão do conflito de interesse entre a atividade de regulação de acesso e a assistência hospitalar.
- 1.27.** O PARCEIRO PRIVADO responsabilizar-se-á pelos **Recursos Humanos** e Técnicos para operacionalização do Complexo Regulador Estadual de Goiás.

## II – DESCRITIVO DE SERVIÇOS

### 2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 2.1.** O PARCEIRO PRIVADO atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.
- 2.2.** O Serviço de Regulação do PARCEIRO PRIVADO solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.



**2.3.** O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO serão efetuados através dos relatórios gerenciais informando o quantitativo de consultas, exames e procedimentos realizados bem como as regulações de urgência efetuadas.

**2.4.** O PARCEIRO PRIVADO deverá aderir ao sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo PARCEIRO PRIVADO, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

### **ASSISTÊNCIA**

**2.5.** O PARCEIRO PRIVADO realizará a operacionalização do Complexo Regulador Estadual de Goiás, instituído pela Portaria 1559/2008 GM-MS, criado pela Secretaria de Estado da Saúde em janeiro de 2009, tendo como sua sede própria a Rua 26 nº10, Bairro Santo Antônio, Goiânia-GO.

**2.6.** O CRE é composto pela Complexo Regulador Hospitalar das Urgências e Emergências, Complexo Regulador Ambulatorial e de Procedimentos Eletivos e Complexo Regulador de Alta Complexidade.

**2.7.** É administrado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e tem a função de regular e/ou intermediar os serviços do SUS, leitos de internação e vagas de consultas e exames, ou seja, cabe ao Complexo Regulador Estadual orientar o fluxo de regulação de acordo com a demanda e os serviços oferecidos, respeitando a conformação das Redes de atenção e a Programação Pactuada Integrada - PPI.

**2.8.** No Processo de Regulação estão incluídos:

**2.8.1.** Processo de regulação e agendamento unificado e automatizado, para as consultas, exames, procedimentos e outros serviços oferecidos, sob gestão estadual e gestão municipal, localizados no Estado de Goiás, permitindo o acesso dos 246 municípios do Estado, por meio de suas unidades de saúde e/ou de suas centrais de regulação.

**2.8.2.** Processo de acompanhamento e/ou controle das internações e saídas hospitalares, em tempo real, nas unidades participantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão estadual ou municipal, bem como a emissão on-line das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), cuja autorização dar-se-á através do gestor público.

**2.8.3.** Processo de regulação médica dos atendimentos às urgências e emergências hospitalares.

**2.8.4.** Processo de acompanhamento diário da disponibilidade dos serviços de

urgência/emergência das unidades hospitalares sob gestão estadual ou municipal.

**2.8.5.** Os processos descritos nos itens a, b e c acima deverão ser apoiados por um sistema informatizado, com acesso via web e também via central telefônica, com operadores treinados e capacitados para atendimento de Call Center.

**2.9.** A operacionalização do Complexo Regulador Estadual inclui a utilização dos seguintes recursos:

a) sistemas informatizados específicos para as finalidades descritas acima deste documento e que permitam a integração com sistemas de unidades executantes, solicitantes e/ou centrais de regulação e Sistemas da Secretaria de Estado da Saúde.

b) melhorias e desenvolvimento constante dos sistemas referidos serão disponibilizados de acordo com as necessidades da SES-GO.

c) infraestrutura de hardware para suporte aos sistemas referidos, também deverão ser disponibilizados.

d) disponibilidade de um portal que gere automaticamente conjunto de indicadores que serão pré-definidos pela SES/GO, e que também permita a análise interativa dos dados a partir do BI (*Business Intelligence*). A SESGO deverá ter acesso a esse portal a qualquer momento, sem a necessidade de intervenção da empresa contratada.

e) plano de contingência para casos de falta de energia, problemas de infraestrutura de rede e/ou de comunicações.

f) profissionais especializados e capacitados para as operações requeridas.

g) plano de ações de capacitação e treinamento dirigidas aos usuários dos serviços do Complexo Regulador Estadual de Goiás.

h) diante do encerramento do contrato de gestão, independente do motivo, deverá ser fornecido à SES-GO a base de dados, acompanhado de sua modelagem e dicionário de dados.

### **SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**

a) Marcação de consultas e exames especializados.

b) Marcação de outros procedimentos ambulatoriais.

c) Marcação dos procedimentos hospitalares eletivos e de urgência, com possibilidade de emissão das AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

d) Acompanhamento da utilização dos leitos disponíveis ao SUS.

e) Realização de triagem, distribuição e acompanhamento das urgências e emergências, de acordo com os recursos apropriados de cada solicitação e a grade de recursos disponibilizados.

f) Regulação da Oferta de Serviços de Saúde em tempo real.

g) Geração de informações gerenciais, no formato de relatórios para acompanhamento, avaliação e controle dos serviços de saúde, acompanhamento dos recursos contratados para o SUS, controle da produção ambulatorial e hospitalar, monitoramento dos fluxos pactuados em PPI, assessoramento na avaliação e controle, com possibilidade de auxílio na Auditoria da Assistência.

**2.10.** O Complexo Regular Estadual – CRE funcionará 24 horas para urgência e emergência e horário comercial de segunda a sexta feira das 7:00 às 19:00hs.

**2.11.** A solução tecnológica deverá permitir o atendimento definido pela Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.559, de 01/08/2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, onde, em seu artigo 8º, §2º, destacam-se as atribuições da regulação do acesso, que são:

- a) Fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde
- b) Absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos
- c) Efetivar o controle dos limites físicos e financeiros
- d) Estabelecer e executar critérios de classificação de risco
- e) Executar a regulação médica

**2.12.** A solução tecnológica ofertada deverá ter infraestrutura tecnológica apropriada e obedecer às normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

**2.13.** O uso de ferramentas para realização de segunda opinião médica consultiva/formativa deverá permitir que os hospitais de referência recebam apenas casos de real necessidade, uma vez que permite que o encaminhamento de casos menos críticos seja realizado mediante análises clínicas mais embasadas para unidades de atendimento mais próximas da ocorrência, com recursos mais adequados para o atendimento e de acordo com a complexidade do caso clínico.

#### **PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO**

**2.14.** Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, o PARCEIRO PRIVADO/ Secretaria de Estado da Saúde, se propuser a realizar outros tipos de atividades,



diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de atividade, os mesmos deverão ser previamente estudados, pactuados e autorizados pela Secretaria de Saúde.

2.15. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do CRE, sendo então elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de termo aditivo ao contrato de gestão.

### **III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

#### **3 - AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE/ QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

3.1 O PARCEIRO PRIVADO deverá encaminhar à SESGO, mensalmente, os relatórios gerenciais abaixo especificados, em datas a serem posteriormente acordadas entre as partes:

#### **PRODUTOS OU RESULTADOS**

<b>RELATÓRIO GERENCIAL</b>					
<b><u>CONSULTAS</u></b>					
<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>OFERTA</b>	<b>AGENDAMENTOS COTAS</b>	<b>EXTRA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>TOTAL</b>					

#### **REGULAÇÃO DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS**

<b><u>EXAMES E PROCEDIMENTOS</u></b>					
<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>OFERTA</b>	<b>AGENDAMENTOS COTAS</b>	<b>EXTRA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>TOTAL</b>					



### REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS

<b>REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS</b>	
<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>Nº DE SOLICITAÇÕES</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	

### REGULAÇÃO DOS LEITOS

<b>LEITOS</b>		
<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>LEITOS CADASTRADOS (Nº)</b>	<b>LEITOS OPERACIONAIS (Nº)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		

### IV – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO ÓRGÃO FISCALIZADOR/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4. O PARCEIRO PRIVADO encaminhará à **Secretaria de Estado da Saúde** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

4.1. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

1. Relatórios contábeis e financeiros.
2. Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade.
3. Relatório de Custos em regime trimestral.
4. Censo de origem dos pacientes atendidos.
5. Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

**ANEXO TÉCNICO II**  
**SISTEMA DE REPASSE**

**I – Regras e Cronograma do Sistema de REPASSE**

**1.** Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

**1.1.** A atividade assistencial do PARCEIRO PRIVADO subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I, nas modalidades abaixo assinaladas:

- a) Regulação das Urgências
- b) Regulação Ambulatorial
- c) Regulação de Exames e Procedimentos

**1.2.** As modalidades acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão do PARCEIRO PRIVADO.

**1.3.** Além das atividades de rotina, o CRE poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificado em 2.10. do ANEXO TÉCNICO I - Descritivo de Serviços.

**1.4.** O montante do orçamento econômico-financeiro do CRE é estimado em **R\$ 18.249.329,89** (dezoito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) para os primeiros 12 (doze) meses, e compõe-se da seguinte forma:

**1.4.1.** A parte fixa, **90% (noventa por cento)**, corresponde ao valor de **R\$ 16.424.396,90** (dezesseis milhões quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos):

a) **70% (setenta por cento)** do valor **R\$ 11.497.077,83** (onze milhões quatrocentos e noventa e sete mil, setenta e sete reais e oitenta e três centavos) correspondem ao custeio das despesas com a Regulação das Urgências.

b) **30% (trinta por cento)** do valor, **R\$ 4.927.319,07** (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e dezenove reais e sete centavos) correspondem ao custeio das despesas com a Regulação Ambulatorial e a Regulação de Exames e Procedimentos sob gestão estadual.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**1.4.2.** A parte variável, **10% (dez por cento)**, corresponde ao valor de **R\$ 1.824.932,99** (hum milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais noventa e nove centavos) conforme os Indicadores abaixo relacionados:

a) Pontualidade no envio dos Relatórios Gerenciais

b) Avaliações positivas\*

\* A avaliação será considerada positiva quando atingir 50% ou mais do valor máximo possível.

**1.5.** Os repasses ao PARCEIRO PRIVADO dar-se-ão na seguinte conformidade:

a) **90%** (noventa por cento) da parte fixa serão repassados em **12 (doze) parcelas mensais gradativas**, nos valores estimados de:

1º ANO	1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês
<b>90%</b>	R\$ 767.506,66	R\$ 767.506,66	R\$ 767.506,66	R\$ 767.506,66	R\$ 767.506,66	R\$ 767.506,66
1º ANO	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
<b>90%</b>	R\$ 902.591,68	R\$ 902.591,68	R\$ 1.011.829,72	R\$ 1.011.829,72	R\$ 1.191.958,74	R\$ 1.191.958,74

b) **10%** (dez por cento) da parte variável mencionado no item 3.2 serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em **12 (doze) parcelas mensais gradativas**, nos valores estimados de:

1º ANO	1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês
<b>10%</b>	R\$ 85.278,52	R\$ 85.278,52	R\$ 85.278,52	R\$ 85.278,52	R\$ 85.278,52	R\$ 85.278,52
1º ANO	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
<b>10%</b>	R\$100.287,96	R\$100.287,96	R\$ 112.425,52	R\$ 112.425,52	R\$ 132.439,86	R\$ 132.439,86

**OBS:** O valor do RH efetivo correspondente a 56 servidores SES/CRE/GO totalizando R\$ 519.129,32, já encontra-se glosado, na tabela acima, do repasse mensal à OS gestora do CRE/SES-GO, portanto, os valores acima definidos, correspondem respectivamente aos valores finais a serem pagos para a OS, conforme a tabela definida pela SES de 90% e 10%.

1.6. O valor mensal total de cada parcela está fixado em :

a) **R\$ 1.371.914,50** (um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos) do 1º (primeiro) mês ao 6º (sexto) mês; **R\$ 1.522.008,96** (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, oito reais e noventa e seis centavos) no 7º (sétimo) mês e 8º (oitavo) mês; **R\$ 1.643.384,56** (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) no 9º (nono) e 10º (decimo) mês; **R\$ 1.843.527,92** (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) a partir o 11º (decimo primeiro) mês, totalizando **R\$ 18.249.329,89** (dezoito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) estimados como Custeio Operacional para o 1º (primeiro) ano do Contrato de Gestão, conforme definido pela Coordenação de Economia em Saúde COES/GEFIC/SES-GO.

1.7. A avaliação da parte variável será realizada em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **CRE**.

1.8. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para o PARCEIRO PRIVADO no ANEXO TÉCNICO I, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **CRE**.

1.9. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através de relatórios gerenciais de consultas, exames e procedimentos e regulação de urgências.

1.10. As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 10 (dez) de cada mês para a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG.

1.11. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico – III.

1.12. O **Sistema Web Controle OS** disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo CRE, e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

1.13. A Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise dos dados enviados pelo PARCEIRO PRIVADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido



no item 6 do Contrato de Gestão.

a) As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

b) Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de repasse, o PARCEIRO PRIVADO poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

**1.14.** A cada período de 03 (três) meses, a Secretaria de Estado da Saúde procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável citado no item 4 deste documento.

**1.15.** A cada 06 (seis) meses, a Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta.

**1.16.** O PARCEIRO PRIVADO deverá elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, em data estabelecida por aquele, do mês subsequente ao trimestre.

**1.17.** Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

**1.18.** A análise referida no item 8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo PARCEIRO PRIVADO e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

**1.19.** Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do PARCEIRO PRIVADO e seu número de inscrição o



CNPJ/ME, o número do contrato de gestão, a denominação da unidade administrada, descrição do serviço prestado, período de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber.

**1.20.** O PARCEIRO PÚBLICO realizará mensalmente, o desconto financeiro referente à remuneração e encargos sociais devidos dos servidores cedidos ao PARCEIRO PRIVADO.

## **II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE**

**2.** Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

### **2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)**

**2.1.2.** Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

**2.1.3.** A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela I - *Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento da Regulação Estadual*, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO Técnico I e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado ao PARCEIRO PRIVADO, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na Tabela I deste ANEXO TÉCNICO II.

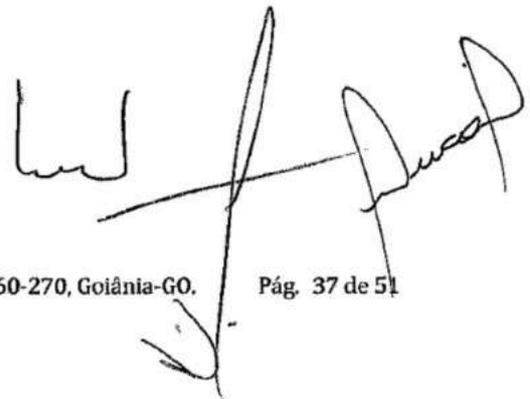
### **2.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)**

**2.2.1.** Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 e 4.3 deste documento. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**.

**TABELA I** – Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de Unidades Assistenciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
<b>Regulação das Urgências</b>  <b>Peso 70%</b>	Acima do total de solicitações encaminhadas ao CRE	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do total de solicitações encaminhadas ao CRE	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do total de solicitações encaminhadas ao CRE	90% X do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do total de solicitações encaminhadas ao CRE	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação
<b>Relatório Gerencial e Regulação de Exames e Procedimentos</b>  <b>Peso 30 %</b>	Acima do total de solicitações encaminhadas ao CRE	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
	Entre 85% e 100% do total de solicitações encaminhadas ao CRE	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
	Entre 70% e 84,99% do total de solicitações encaminhadas ao CRE	90% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório
	Menos que 70% do total de solicitações encaminhadas ao CRE	70% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório





### **ANEXO TÉCNICO III**

#### **INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO**

##### **3.1. INDICADORES DE QUALIDADE: Sistemática de avaliação**

3.1.1. Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

3.1.2. Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados.

3.1.3. Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

3.1.4. Fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

##### **3.2. METAS E INDICADORES PARA O PRESENTE TERMO ADITIVO**

3.2.1. Para o presente Contrato de Gestão estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

a) Pontualidade no envio dos Relatórios Gerenciais

b) Avaliações positivas\*

3.2.2. Pontualidade no envio dos Relatórios Gerenciais - A valoração deste indicador será de 50 % em cada trimestre.

3.2.3. A meta é o envio de produtividade de consultas, exames e procedimentos eletivos e regulação de urgência/emergência. O prazo para a entrega da informação é o dia 10 (dez) de cada mês, após a emissão de relatórios oficiais para o gestor. Os dados devem ser enviados em arquivos eletrônicos, contendo exclusivamente o espelho da Regulação do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

3.2.4. Avaliações positivas - A valoração deste indicador será de 50 % em cada trimestre.

3.2.5. A meta é o envio de relatórios com as avaliações das pesquisas de satisfação das unidades usuárias à SES-GO. O prazo para a entrega da informação é o dia 10 (dez) de cada mês, após a emissão de relatórios oficiais para o gestor. Os dados devem ser enviados em arquivos eletrônicos, contendo a metodologia utilizada para obtenção das avaliações positivas acima citadas.

\* A avaliação será considerada positiva quando atingir 50% ou mais do valor máximo possível.



**ANEXO TÉCNICO IV**

**DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**I.** O PARCEIRO PÚBLICO poderá realizar repasse de recursos ao PARCEIRO PRIVADO, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação, adaptação e reformas das estruturas físicas já existentes, de acordo com o cronograma estimado de obras, bem como a aquisição de equipamentos e bens móveis que se fazem necessários à prestação dos serviços públicos.

**II.** A remuneração dos membros da Diretoria do PARCEIRO PRIVADO não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo Estadual.

**III.** Nos termos do item II acima, O PARCEIRO PRIVADO deverá utilizar os valores de mercado privado da região de inserção, ratificados por meio de Pesquisa Salarial de Mercado Anual, que contemple ao menos 5 (cinco) instituições congêneres, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, como critério para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados.

**IV.** Na eventual rescisão de contrato trabalhista de empregado, a responsabilidade pela mesma é do PARCEIRO PRIVADO, cabendo ao PARCEIRO PÚBLICO o ônus financeiro.

**V.** Ocorrendo a situação prevista no item IV acima, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o comprovante das despesas com as respectivas rescisões devidamente homologadas junto aos órgãos competentes, quando aplicável, e requerer o ressarcimento para a recomposição dos recursos destinados à assistência.

**VI.** Na eventual rescisão deste contrato de gestão, os valores repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO disponíveis em conta e não utilizados na prestação dos serviços de saúde, serão devolvidos aos cofres públicos com as devidas aplicações financeiras.

**VII.** Os valores relativos às reclamações trabalhistas e ações judiciais que surgirem após a rescisão do presente contrato, sob qualquer forma das atividades descritas neste instrumento, será de responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO após a devolução pelo PARCEIRO PRIVADO do saldo líquido existente no fundo, previsto no item 7.3 da Cláusula Sétima deste Contrato de Gestão, devendo o PARCEIRO PÚBLICO dar total quitação ao PARCEIRO PRIVADO no ato dessa devolução.

**VIII.** Em caso de rescisão unilateral deste contrato de gestão por parte do PARCEIRO PÚBLICO, o PARCEIRO PÚBLICO deverá arcar com os custos de desmobilização e dispensa do pessoal



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

contratado pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução dos serviços pactuados, sem prejuízo de eventual indenização que a ela couber.

**IX.** Encerrado o prazo de vigência do presente instrumento contratual, e não cabendo mais sua prorrogação, proceder-se-á à sub-rogação dos direitos e deveres decorrentes dos contratos firmados pelo PARCEIRO PRIVADO para execução do objeto do Contrato de Gestão nº 098/2018 – SES/GO a nova entidade escolhida pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**X.** Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar Portarias para, de forma complementar, e observando o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde-SES/GO e o **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR**, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL, localizado na Rua 26, nº10, Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, nos termos do artigo 8º-A, §1º, da Lei Estadual nº 15.503/2005, para os fins que se destina.

**PERMITENTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO CEP:74.860-270, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, MURILO NUNES MAGALHÃES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.558, portador da CI/RG nº 3153510 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 815.707.831-87, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, LEONARDO MOURA VILELA, casado, médico, portador da CI RG nº 775.140 2ª via-DGPC/GO e CPF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **PERMITENTE**.

**PERMISSIONÁRIO:**

O **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR**, inscrita no CNPJ nº 20.288.745/0001-05, com endereço na Av. 136, nº 761, 11º andar, Edifício Nasa, Setor Sul, CEP: 74.093-250, Goiânia/GO, neste momento representado por LÚCIA HELENA VIDAL ALVES, brasileira, casada, contadora, portadora da CI/RG nº 655.716, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 198.275.981-04, residente e domiciliada nesta capital, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**Considerando** o artigo 9º da Lei nº 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão nº 098/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o **INSTITUTO DE**

**GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL, localizado na Rua 26, nº10, Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

**Considerando** tudo que consta no processo administrativo nº 201700010012294, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens a ser anexado a este Termo, imediatamente após assinatura do contrato de gestão e antes do início da gestão do COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL, pela organização social de saúde.

**1.2.** Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 098/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

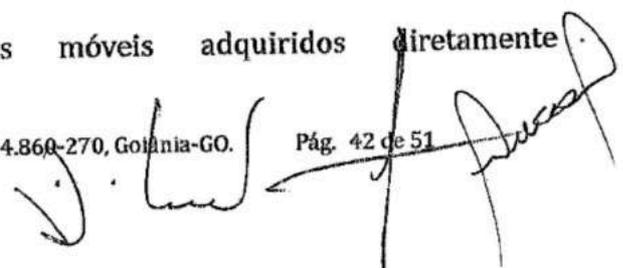
**2.1.** O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

**2.2.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

**2.3.** O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

**2.4.** Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **PERMITENTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

**2.5.** Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente



pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo **PERMITENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. A PERMITENTE se compromete a:**

**a)** Por força do presente Instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

#### **3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:**

**a)** Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de Gestão nº 098/2018, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

**b)** Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº 098/2018.

**c)** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

**d)** Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.

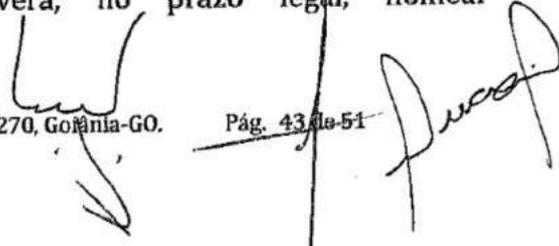
**e)** Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

**f)** Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**.

**g)** Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.

**h)** Comunicar ao **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

**i)** Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.



J) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 098/2018.

4.2. O **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

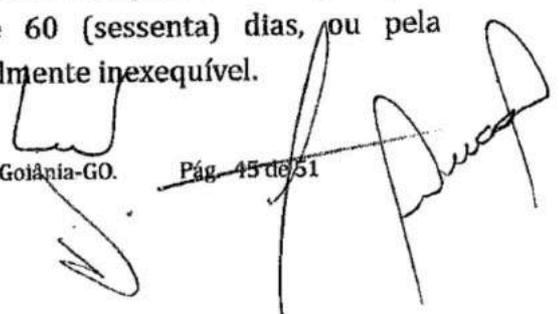
9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9º da Lei nº 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 098/2018.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

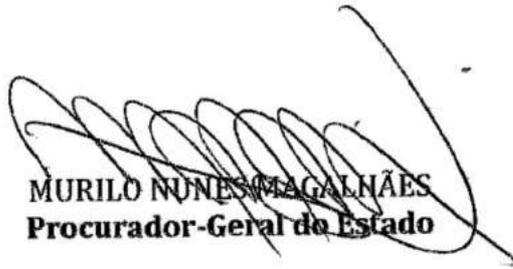


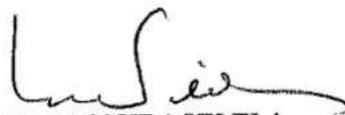
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

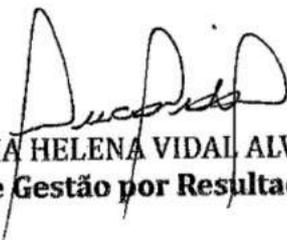
11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 29 de outubro de 2018.

  
MURILO NUNES MAGALHÃES  
Procurador-Geral do Estado

  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde

  
LÚCIA HELENA VIDAL ALVES  
Instituto de Gestão por Resultados - IGPR

**TESTEMUNHAS:**

1. ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CI/RG: \_\_\_\_\_

2. ASSINATURA:   
NOME: José Hendrigo P. dos Santos CI/RG: \_\_\_\_\_  
OAB/GO 18.045  
ADVOGADO



**ANEXO VI**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde-SES/GO e o INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis na implantação do COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL, localizado na Rua 26, nº10, Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, nos termos do artigo 8º-A, §1º, da Lei Estadual nº 15.503/2005, para os fins que se destina.

**PARTÍCIPES:**

**PERMITENTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO CEP: 74.860-270, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, MURILO NUNES MAGALHÃES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.558, portador da CI/RG nº 3153510 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 815.707.831-87, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, LEONARDO MOURA VILELA, casado, médico, portador da CI RG nº 775.140 2ª via-DGPC/GO e CPF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **PERMITENTE**.

**PERMISSIONÁRIO:**

**O INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR**, inscrita no CNPJ nº 20.288.745/0001-05, com endereço na Av. 136, nº 761, 11º andar, Edifício Nasa, Setor Sul, CEP: 74.093-250, Goiânia/GO, neste momento representado por LÚCIA HELENA VIDAL ALVES, brasileira, casada, contadora, portadora da CI/RG nº 655.716, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 198.275.981-04, residente e domiciliada nesta capital., neste ato



denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**Considerando** o disposto no Contrato de Gestão nº 098/2018, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL, localizado na Rua 26, nº10, Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO.

**Considerando** tudo que consta no processo administrativo nº 201700010012294, **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Rua 26, nº10, Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO, onde funciona o COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL, com área total medindo 430,00 m<sup>2</sup>.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. 098/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pelo **PERMISSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de Gestão nº 098/2018, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo a situação do prédio.

- b)** Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.
- c)** Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
- d)** Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.
- e)** No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 098/2018, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.
- f)** Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.
- g)** Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.
- h)** É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria de Estado da Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

**4.1.** O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº 098/2018.

**4.2.** Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta permissão.

**4.3.** A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

**5.1.** As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

**5.2.** O **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

**6.1.** O presente Instrumento tem fundamento na Lei estadual nº 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 098/2018.

**6.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

**7.2.** Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

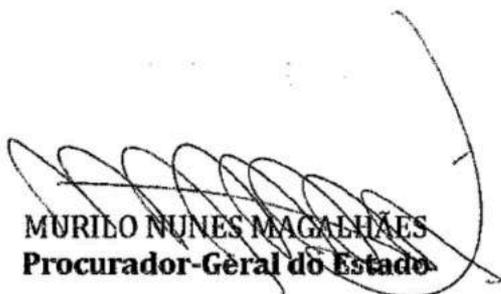
**8.1.** Os partícipes elegem o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

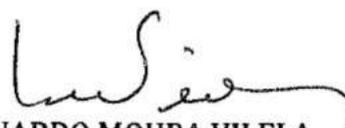
privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 29 de outubro de 2018.



MURILO NUNES MAGALHÃES  
Procurador-Geral do Estado



LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde

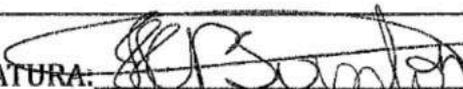


LÚCIA HELENA VIDAL ALVES  
Instituto de Gestão por Resultados - IGPR

**TESTEMUNHAS:**

1. ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CI/RG: \_\_\_\_\_

2. ASSINATURA:  \_\_\_\_\_

NOME: José Hendrigo P. dos Santos CI/RG: \_\_\_\_\_

OAB/GO 18.045  
ADVOGADO